

A Vereadora **FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, observando o procedimento previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** de Projeto de Lei:

INDICAÇÃO Nº 030/2023

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui, no âmbito do Município de Horizonte, o Programa "FARMÁCIA SOLIDÁRIA" na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por seus representantes legais **DECRETA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Horizonte o Programa Farmácia Solidária, a ser implementado nos termos dessa lei.

Art. 2º O programa Farmácia Solidária, consiste na arrecadação, junto à população de medicamentos não consumidos em sua totalidade que estejam dentro do prazo de validade e armazenados de acordo com as Normas de Vigilância Sanitária, e sua subsequente distribuição aos necessitados sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde, após rigoroso controle de qualidade.

Art. 3º - A secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa Farmácia Solidária, proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer e conservados de forma eficaz serão encaminhados para incineração junto ao órgão competente.

Parágrafo único: Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá fornecer os medicamentos às pessoas de famílias inscritos no Cadastro Único, preferencialmente em unidades básicas de saúde, nos termos de regulamento.

RECEBIDO EM:

20/ 11 / 23

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Art. 6º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 7º A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parcerias, inclusive junto aos clubes de serviços, faculdades, associações, sindicatos, dentre outros, aliados esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

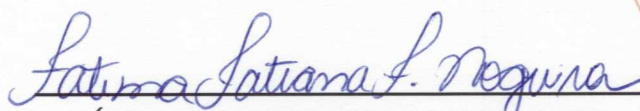
Art. 8º O Poder Executivo Municipal, após ouvido o Conselho Municipal de saúde, regulamentará a presente Lei e elaborará as normas disciplinares do Programa, adotando modelo de termo de parceria que indique, além dos direitos e deveres das partes, mecanismos de controle e acompanhamento pela população.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com outros entes públicos, entidades privadas, Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, mediante celebração de termos de parceria.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 17 de novembro de 2023



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

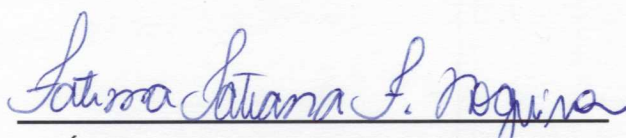
A presente proposição visa implementar, no Município de Horizonte, o Programa Farmácia Solidária, que consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos e bem conservados junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

A matéria busca evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas vezes, após a utilização de parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação sem utilizar toda a quantia disponível e também o descarte correto das medicações.

Além disso, a medida contribuirá com a população de baixa renda, que será beneficiada com a devida utilização desse medicamento, causando ainda maior eficiência e economicidade ao Município.

Diante de todos os argumentos expostos, e certos da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 17 de novembro de 2023



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora